

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS PLANALTO ALEGRE/SC
EDITAL Nº 01/2017

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado de Provas do Município de Planalto Alegre/SC, originado pelo Edital nº 01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

1. Ficam estabelecidas as seguintes decisões quanto aos recursos de revisão de notas da prova objetiva de conhecimentos (NPE) e da Classificação Preliminar:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
9540	VANESSA BRESSAN	PROFESSOR DE ARTES
DECISÕES:		
<p>A recorrente requer revisão do julgamento do recurso contra o conteúdo da questão nº 07 da prova de Conhecimentos Específicos do cargo de Professor de Artes e, por consequência, se julgadas procedentes suas alegações, a alteração de sua pontuação e classificação final no certame. De plano já se observa total incongruência do requerimento, eis que o Edital é expresso em seu item 10.8 em não admitir pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo, conforme vejamos:</p> <p>10.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo, assim como aqueles, cujo teor desrespeite a banca, serão preliminarmente indeferidos.</p> <p>Os argumentos apresentados pela requerente contra o conteúdo da questão em tela já fora objeto de análise e manifestação da banca, não havendo, por óbvio, razões para ensejar mudança de posicionamento. Razões pelas quais não há o que se falar em alteração de pontuação e/ou da classificação preliminar. Improcedente. Recurso indeferido. Decisões mantidas. É o parecer.</p>		

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
9745	ANGÉLICA PAGLIARI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DECISÕES:		
<p>A recorrente requer revisão da nota obtida na prova de língua portuguesa. Aduz que obteve “05 acertos nas questões de português e que sua nota seria 2,0 e não 1,20 conforme consignado na classificação preliminar.” Compulsando o cartão-respostas da requente verifica-se total improcedência do recurso. Constata-se que os acertos na prova de língua portuguesa ocorreram nas questões nºs 11, 15, 16 e 19, ou seja, 04 acertos e não 05 conforme alega a candidata; nota equivalente, portanto, na citada prova, a 1,20 (um vírgula vinte) pontos e não 2,0 (dois vírgula zero). A nota consignada, portanto, na prova de língua portuguesa corresponde a 1,20 pontos, conforme regularmente atribuído na classificação preliminar. Não há, assim, razões para ensejar mudança da nota e da classificação final. Improcedente. Recurso indeferido. Decisões mantidas. Conceda-se vistas do Cartão-Respostas. É o parecer.</p>		

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
9263	PRISCILA CARARO	NUTRICIONISTA
DECISÕES:		
<p>A recorrente requer revisão da nota obtida na prova de conhecimentos gerais. Aduz que obteve “04 acertos na referida prova e que sua nota seria 0,80 e não 0,60 conforme consignado na classificação preliminar.” Compulsando o cartão-respostas da requente verifica-se a procedência do recurso. Constata-se que os acertos na prova de conhecimentos gerais ocorreram nas questões nºs 22, 23, 24 e 25, ou seja, 04 acertos e não 03 conforme lhe fora equivocadamente atribuído; nota equivalente, portanto, na citada prova, a 0,80 (zero vírgula oito) pontos e não 0,60 (zero vírgula seis). Razões pelas quais opina-se pela mudança da nota e, conseqüentemente, da classificação final. A recorrente obteve a seguinte pontuação: 3,60 em CE, 1,50 em LP e 0,80 em CG totalizando nota final igual a 5,90 (cinco vírgula nove) pontos. Em consequência, fica alterada a classificação do 4º para o 3º lugar. Procedente. Recurso deferido. Decisões alteradas. Publique-se a nova classificação final do cargo de Nutricionista (NASF). É o parecer.</p>		

É o relatório.

Banca Examinadora
SIGMA Assessoria e Consultoria

Publicado em 30 de março de 2017.
SIGMA Assessoria e Consultoria.